

## Transcrição Just Talk 53 - Lei de Superendividamento

Olá. Começa agora mais um episódio de Just Talk, o Podcast do TJES. Em julho deste ano entrou em vigor a nova lei de Superendividamento, que busca proteger os consumidores que visam quitar suas dívidas. Por aqui é Ana Luiza Villaschi e para explicar o assunto convido o juiz da 4ª Vara Cível de Vila Velha, Carlos Magno Moulin Lima.

**Ana Luiza:** Seja bem vindo, Dr.

**Carlos Magno:** Muito obrigado pelo convite. Estou muito satisfeito em estar aqui para falar um pouco sobre a lei do Superendividamento.

**Ana Luiza:** O que é o Superendividamento?

**Carlos Magno:** Quando nós falamos do Superendividamento é necessário ter a ideia de que isso diz respeito à impossibilidade do cidadão que, de boa fé, acaba contraindo inúmeras dívidas, e agora sem comprometimento do que nós podemos denominar de mínimo existencial, já não tem mais condições ou capacidade de gerir as despesas pessoais e familiares, que ficam totalmente comprometidas com o pagamento desses débitos.

**Ana Luiza:** E quais são os motivos que levam um consumidor a se tornar um superendividado?

**Carlos Magno:** Esses motivos têm causas diversas, por exemplo, situação de desemprego, de doença, compra ou contratação de serviço de forma impensada ou até mesmo com ausência de informação correta. E nós observamos que há grupos que são prejudicados de forma mais intensa, a exemplo dos idosos, dos portadores de deficiência e analfabetos, que se mostram de alguma forma mais suscetíveis a esses abusos cometidos nessas relações de consumo.

**Ana Luiza:** A lei do Superendividamento altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, né?! Quais os principais pontos dessa nova legislação?

**Carlos Magno:** Sim, essa nova lei, que é a 14181 de 1º de julho de 2021 altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso. Além de previsão de criação de programas de educação financeira e de consumo consciente, a nova lei também faz previsões acerca de medidas para ampliação das políticas de renegociação de dívidas. Tanto é que quando observamos o CDC e EI, encontramos modificações que, por exemplo, agora tratam da instituição de mecanismos de prevenção e de tratamento extrajudicial e judicial do Superendividamento, de proteção do consumidor, de instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de Superendividamento.

Essas medidas têm por objetivo facilitar e tornar mais célere o acesso do consumidor a esses instrumentos de solução de conflitos, junto aos seus credores, ou seja, ela permite que o poder público utilize ou tome providências para a execução da política nacional das relações de consumo, que vai ser desempenhada através de órgãos que fazem parte do sistema nacional de defesa do consumidor.

Com a nova lei, a requerimento do consumidor superendividado, o juiz poderá instaurar o processo de repactuação das dívidas com vista a realização de audiências de conciliação, que vai ser presidido por ele ou pelo conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os

credores de dívidas, previstas do artigo 54 A do CDC, a qual o consumidor vai apresentar proposta de plano de pagamento, com prazo máximo de 5 anos. Preservados aquilo que falamos agora há pouco, que nós conhecemos como mínimo existencial, os termos da regulamentação, de garantias e formas de pagamento originalmente pactuadas.

Um dos aspectos importantes da nova lei é que o não comparecimento injustificado de qualquer credor à audiência de conciliação vai acarretar na suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos de mora. Além disso, observamos que a sentença judicial que homologar o acordo, vai descrever o plano de pagamento da dívida e vai ter eficácia de título executivo e força de coisa julgada.

Outro ponto importante é que nesse plano de pagamento referido no parágrafo 3º lá do artigo 104 A, vamos encontrar medidas como, por exemplo, dilação de prazos de pagamento, de redução dos encargos da dívida ou da remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida: Referência a suspensão ou extinção das ações judiciais em curso, data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, condicionamento de seus efeitos a abstenção pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de Superendividamento.

**Ana Luiza:** Essa lei veio para aproximar a Justiça do cidadão?

**Carlos Magno:** Essa nova lei vem no sentido de facilitar o acesso à justiça dessas pessoas superendividadas. Então, para facilitar a negociação das dívidas com os credores, e como tal procedimento que vai ser buscado, deve ser o mais simples possível.

Não faz sentido algum, por exemplo, buscar uma vara cível que está abarrotada de processos, quando a parte pode buscar o juizado especial cível, cujos critérios de informalidade e simplicidade serão muito mais receptivos ao consumidor, que já vai se encontrar em uma situação de extrema fragilidade e de desconforto. Por tanto, todos os entes envolvidos, todos os órgãos atuantes na tutela do direito do consumidor, devem unir esforços para que se busquem meios efetivos de solução de conflitos desses superendividados, que são a parte mais vulnerável na relação de consumo.

Nesse sentido, devemos preservar aquilo que está lá na constituição, que também tratamos como princípio da dignidade humana, bem como a defesa do consumidor.

Posso dizer que a lei veio em excelente momento, até porque nós enfrentamos uma crise econômica, e que foi agravada pelo cenário da pandemia do Corona Vírus. Eu sugiro que aqueles que queiram efetivamente renegociar suas dívidas busquem os juzizados especiais, logicamente observando os critérios formais de ajuizamento de uma demanda. Há uma limitação inclusive em relação a valores, mas conversando com um advogado, um defensor público, tudo isso pode ser devidamente delimitado para que se busque o Poder Judiciário no sentido de renegociar essas dívidas e reduzir aquilo que nós, hoje, falamos que é o tal do Superendividamento.

**Ana Luiza:** Muito obrigada pela sua participação, Dr.

**Carlos Magno:** Agradeço mais uma vez o convite e fico a disposição para qualquer esclarecimento a respeito do tema. Muito obrigado.

**Ana Luiza:** E você que está nos escutando de casa, fique a vontade para mandar sua sugestão de tema para os próximos episódios, é só entrar em contato através do nosso Instagram, que é @tjesoficial. Até mais.